



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

**PROJETO DE LEI Nº 07/2022**

ESTABELECE O AGENDAMENTO TELEFÔNICO DE CONSULTAS PARA IDOSOS E/OU PORTADORES DE DEFICIÊNCIA NA UNIDADE MUNICIPAL DE SAÚDE FREI MARCOS DO MUNICÍPIO DE FONTOURA XAVIER.

**Art. 1º**- Os pacientes idosos com idade igual ou superior a 60 anos na data da consulta, e/ou portadores de deficiência poderão agendar por telefone as suas consultas médicas na Unidade Municipal de Saúde Frei Marcos de Fontoura Xavier.

**Art. 2º**- Para receber o atendimento agendado por telefone o paciente deverá apresentar na ocasião da consulta, sua carteira de identidade ou o cartão Sistema Único de Saúde- SUS, e estar previamente cadastrado.

**Art. 3º**- A Unidade básica de saúde deverá disponibilizar pelo menos 20% **(vinte por cento)** do total das consultas diárias a idosos e portadores de deficiência.

**Art. 4º**- As unidades básicas de saúde deverão fixar em local visível para a população, material indicativo do conteúdo desta Lei, além da indicação do número de telefone correspondente da unidade de saúde.

**Art. 5º** - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, naquilo que couber.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor data de sua publicação.

Câmara Municipal de Fontoura Xavier, em 08 de Setembro de 2022.

  
**BRUNO BATISTA BRUM**

**VEREADOR LIDER DA BANCADA PDT**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
**CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER**

**JUSTIFICATIVA:**

Cada vez mais os idosos e pessoas portadoras de deficiência tem recebido atendimento prioritário na maioria dos locais com atendimento público, seja de força voluntária seja por força de lei, podemos considerar que os atendimentos na área da saúde são o mais procurado em nosso País e em nossa cidade.

Esse atendimento preferencial contempla uma ampla legislação, somando-se inclusive ao estatuto do idoso e ao estatuto de pessoas com deficiência, que determinam especificamente que pessoas idosas e pessoas portadoras de deficiência, tenham atendimento preferencial no SUS. A Lei federal nº 10.048/00, determina a prioridade de atendimento de pessoas que especifica, entre as quais aquelas com idade igual ou superior a 60 anos e as portadoras de deficiência.

Minha proposta visa proporcionar exclusivamente a idosos acima de 60 anos e pessoas portadoras de deficiência, na unidade básica de saúde de Fontoura Xavier, um atendimento mais confortável e sem espera nas filas.

PELO EXPOSTO SOLICITO APOIO AOS NOBRES COLEGAS VEREADORES PARA APROVAÇÃO DESTE PROJETO.

CÂMARA MUNICIPAL DE FONTOURA XAVIER, EM 08 DE SETEMBRO DE 2022.



**BRUNO BATISTA BRUM**

**VEREADOR LIDER DA BANCADA DO PDT**